



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.402, DE 21 DE MAIO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE PARA A LEGISLATURA 2013 A
2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços do Consumidor Aplicado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário, nos termos do disposto no §5º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§1º - As faltas ocorridas em Sessão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

§2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º – As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas.

Art. 5º – Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.




GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


WESLEY LUCIANO BARROS
Chefe de Gabinete